

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 03, DE 10 DE MAIO DE 2005

EMENTA: Regulamenta o controle exercido pelo CONTER sobre as receitas arrecadadas pelos Regionais

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER,

CONSIDERANDO a necessidade do CONTER exercer o controle sistematizado de todas as receitas arrecadadas pelo Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia sujeitas à inspeção do TCU – Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o prazo necessário para que os Conselhos Regionais possam concluir os cálculos contábeis referentes a cada mês;

CONSIDERANDO a autonomia que possui o Tribunal de Contas da União para proceder, quando bem entender, vistoria dos documentos contábeis do CONTER;

CONSIDERANDO que os documentos contábeis dos Conselhos Regionais estão intimamente relacionados aos documentos contábeis do CONTER;


RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Conselhos Regionais remetam ao CONTER, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, o Balancete Analítico de Verificação, o Balanço Patrimonial, o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada relativos ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O não cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, acarretará a aplicação do previsto no artigo 16, inciso V, do Decreto n.º 92.790/86, de 17 de junho de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2005.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente
CONTER


TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário
CONTER